

PUBLICADO
Extrema, 28 / 07 / 26

LEI Nº. 5.487

DE 28 DE JULHO DE 2026.

“Institui o Programa Câmara Solidária de Monitoramento Colaborativo no Município de Extrema, destinado à integração voluntária de câmeras de monitoramento particulares ao sistema municipal de segurança pública, e dá outras providências (Autoria Vereador Leandro Marinho).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Extrema o Programa Câmara Solidária de Monitoramento Colaborativo, destinado a integrar, de forma voluntária, câmeras de monitoramento particulares ao sistema de segurança pública municipal, visando à prevenção e repressão de ilícitos, à proteção do patrimônio público e privado e ao aumento da segurança da população.

Art. 2º - O Programa permitirá que pessoas físicas, jurídicas, condomínios, associações, estabelecimentos comerciais e industriais, mediante adesão voluntária, realizem o cadastramento de câmeras de monitoramento externas instaladas em seus imóveis junto ao órgão municipal responsável pela segurança pública.

§ 1º - Poderão ser cadastradas apenas as câmeras que possuam condições técnicas compatíveis com os requisitos definidos pelo Município.

§ 2º - A adesão ao Programa não implicará transferência de propriedade dos equipamentos ao Poder Público.



Art. 3º - O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com a Polícia Militar de Minas Gerais, Polícia Civil, Guarda Municipal, órgãos estaduais e federais de segurança pública, visando à integração e utilização das imagens para fins de segurança pública e investigação criminal.

Art. 4º - Os participantes do Programa poderão autorizar, mediante termo específico, o compartilhamento em tempo real das imagens captadas por suas câmeras com a Central Municipal de Monitoramento.

§ 1º - Nos casos em que não houver compartilhamento em tempo real, o participante poderá autorizar o acesso às gravações quando solicitado pelos órgãos competentes para fins de investigação ou apuração de ocorrências.

§ 2º - O compartilhamento de imagens observará as disposições da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 5º - O Município manterá cadastro atualizado dos participantes do Programa, contendo informações técnicas necessárias à integração dos equipamentos, observadas as normas de proteção de dados e sigilo das informações.

Art. 6º - O participante do Programa receberá identificação própria de adesão, podendo afixar em local visível selo ou placa indicativa de participação no Programa Câmara Solidária de Monitoramento Colaborativo.

Parágrafo único. O modelo do selo ou placa será definido por regulamentação do Poder Executivo.

Art. 7º - O Município poderá promover campanhas de conscientização e incentivo à adesão ao Programa, bem como oferecer orientações técnicas aos interessados.

Art. 8º - A adesão ao Programa será gratuita e facultativa, não gerando qualquer vínculo financeiro, trabalhista ou contratual entre o participante e o Poder Público.



Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo os critérios técnicos para integração das câmeras ao sistema municipal de monitoramento.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal –